



TERMO DE COMPROMISSO - DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado,, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº, com sede na, no município de, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, doravante denominada, juntamente com(empresa), com sede em, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. doravante denominada **DOADORA**, de outro lado, **Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Francisco Silveira Bitencourt, 1928, Porto Alegre (RS), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Renê Bernhard, no Município de Porto Alegre - RS, doravante denominada **BANCO DE ALIMENTOS**, e de outro lado,(ENTIDADE) - Rua, neste ato representado, doravante denominada **ENTIDADE RECEBEDORA**, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A DOADORA compromete-se sempre que houver excedente de produção fornecerá refeições, por um ano, contando a partir do início efetivo das doações, compostas de alimentos, especialmente produzidos para este fim, e em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A ENTIDADE RECEBEDORA deverá recolher os alimentos doados, nos dias estipulados no item 1.1 da cláusula primeira, supra, através de veículo próprio, com características técnicas que assegurem as perfeitas condições dos alimentos, sem ônus à **DOADORA**, junto ao restaurante instalado na sede da empresa, situado no endereço supra indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ARMAZENAMENTO

3.1. As refeições, objeto de doação, deverão ser armazenadas adequadamente, avaliadas e consumidas no mesmo dia, sendo de responsabilidade da **ENTIDADE RECEBEDORA** o cumprimento do ora estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS ALIMENTOS

4.1. Todas as refeições doadas serão repassadas à **ENTIDADE RECEBEDORA**, que é instituição, sem fins lucrativos, legalmente registrada e autorizado o seu funcionamento, no endereço citado no preâmbulo deste contrato, assumindo a responsabilidade por todas as informações prestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da **ENTIDADE RECEBEDORA(INSTITUIÇÃO)**, o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para conservação, aquecimento, bem como vasilhames necessários ao perfeito armazenamento das refeições.

5.2. Caberá a **EMPRESA CONTRATADA(NOME)** a responsabilidade técnica e a doação dos alimentos excedentes, cabendo a **ENTIDADE RECEBEDORA** o transporte e o fornecimento dos equipamentos e/ou utensílios necessários para a implantação do projeto.

5.3. Compete ao **BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL** atuar como interveniente do Projeto, em caráter consultivo, fornecendo as orientações à entidade recebedora das refeições, bem como a empresa doadora das mesmas afim de que sejam garantidas as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.



Banco de Alimentos
 Uma ação empresarial pela cidadania
 — Porto Alegre-RS —

LOGO EMPRESA CONTRATANTE

LOGO EMPRESA CONTRATANTE

5.4. Após a efetiva entrega dos alimentos, inexistirá qualquer responsabilidade do **BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL** em relação à qualidade das refeições doadas, passando esta responsabilidade a ser da **ENTIDADE RECEBEDORA**, no caso desta não conservar adequadamente os produtos perecíveis, nos termos do inciso III do artigo 13º da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

5.5. Na hipótese de consumo após o prazo de validade, a responsabilidade, nos termos do artigo 12º, § 3º 112, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, será da **ENTIDADE RECEBEDORA**, ora representada pelo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO.

6.1. A **EMPRESA CONTRATADA(NOME)** garante a qualidade dos gêneros alimentícios que produz, desde que sejam transportados, armazenados e consumidos de acordo com os padrões e procedimentos específicos oportunamente definidos, a serem observados integralmente pela **ENTIDADE RECEBEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO.

7.1. O presente Termo de Compromisso entrará em vigência na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

7.2. O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de comum acordo, mediante a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O presente contrato, poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes.

b) Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros, que possa vir a desencadear um estado de insolvência em qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 200...

 EMPRESA CONTRATANTE

 ENTIDADE RECEBEDORA

 EMPRESA DE REFEIÇÕES COLETIVAS

 BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/10/2018 18:16:44):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **25/10/2018 18:12:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **Hdr8DBmiTnKRWcRF7MFbtw@SGA_TEMP** e o CRC **26.2033.3349**.

1/1